



RESOLUÇÃO N° 007/2020 CRP-04/MG

**Institui gratificação à(ao) Pregoeira(o)
e Equipe de Apoio, bem como dá outras providências.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP-04/MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor efetivo do quadro de pessoal do CRP-04/MG, designado para atuar como Pregoeira(o) e Equipe de Apoio deverá ser concedida gratificação.

Art. 2º - O pagamento da gratificação será realizado nos seguintes termos:

I - As(os) Pregoeiras(os), designadas(os) pela Portaria vigente, farão jus ao pagamento de gratificação correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do salário mínimo vigente;

II - A Equipe de Apoio, devidamente designada para o processo, fará jus ao pagamento de gratificação correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo vigente;

§1º - O pagamento da gratificação será devido por ocasião da realização de cada Pregão;

§ 2º - Em caso de relançamento de Pregões e de outras modalidades de licitação, o pagamento é devido apenas na primeira sessão, independentemente da quantidade de relançamentos.

Art. 3º - A solicitação de pagamento deverá seguir o seguinte trâmite e ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia da Portaria de designação de Pregoeira(o) / Equipe de Apoio sempre que houver alteração;



b) Cópia da ata da sessão do Pregão, devidamente assinada;

c) Cópia da lauda de resultado do Pregão;

Parágrafo Único: É de responsabilidade da(o) Pregoeira(o), em conjunto com a Equipe de Apoio, o encaminhamento da solicitação de pagamento de gratificação que trata este artigo.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito.

Art. 5º - Caberá à(ao) Pregoeira(o), designada(o) para a sessão, em especial:

I - Coordenar o processo do Pregão e executar todos os procedimentos necessários no portal de Compras Governamentais;

II - Analisar previamente o termo de referência e o edital do certame;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela Equipe de Apoio;

III - Conduzir a sessão pública;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - Dirigir a etapa de lances;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



Art. 6º - Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar a(o) pregoeira(o) em todas as fases do processo licitatório, especialmente:

I - Analisar previamente o termo de referência e o edital do certame;

II - Auxiliar a(o) Pregoeira(o) na análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;

III - Auxiliar o Pregoeira(o) no preenchimento dos mapas de preços e quadro de lances;

IV - Auxiliar o Pregoeira(o) na análise dos documentos de habilitação e de credenciamento.

Art. 7º - Os membros da Equipe de Pregão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Equipe, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, conforme previsão do artigo 51, §3º da Lei 8.666/93.

Art. 8º - A investidura dos membros da Equipe do Pregão será por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 1º - As(O)s Pregoeira(o)s designados para a equipe atuarão em regime de alternância em cada sessão de Pregão;

§ 2º - Os membros que, naquela sessão, não estiverem exercendo a função de Pregoeira(o), atuarão como Equipe de Apoio.

§ 3º - Para participar da sessão como Pregoeira(o), é necessária a participação da(o) empregada(o) pública(o) como Equipe de Apoio em no mínimo 06 (seis) sessões públicas de Pregão.

Art 9º - Em caso de vacância, a Equipe de Pregoeira(o)s consultará o quadro das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-04/MG e o ingresso na Equipe de Pregão dependerá de manifestação formal da(o) interessada(o)

I - Na hipótese de ingresso de empregada(o) pública(o) na Equipe de Pregão, é necessário apresentação de certificado de conclusão do curso de formação de Pregoeira(o)s;

II - Se houver mais de uma(um) empregada(o) pública(o) interessada(o) em compor a Equipe de Pregoeiras(os), serão utilizados os seguintes critérios para se eleger quem participará da Equipe:

a) fazer parte da comissão de licitação;

b) maior tempo de vínculo empregatício com o CRP-04/MG.

Art. 10º - Quando houver necessidade, o CRP-04/MG fornecerá a uma(um) empregada(o) pública(o) interessada(o) em compor a Equipe de Pregão o curso de formação em Pregoeira(o).

§ 1º - Se houver mais de uma(um) empregada(o) pública(o) interessada(o) em fazer o curso de formação em Pregoeira(o), serão utilizados os seguintes critérios para se eleger quem participará do curso:

a) Fazer parte da comissão de licitação;

b) Maior tempo de vínculo empregatício com o CRP-04/MG.

Art. 11º - Anualmente, o CRP-04/MG fornecerá à Equipe de Pregoeira(o)s cursos de capacitação, visando disponibilizar as melhores técnicas e uma boa visão prática do processo licitatório na modalidade Pregão, garantindo assim segurança no desempenho da função, conforme artigo 16, § 3º, da lei 10.024/19.



Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Conselheira Lourdes A. Machado

**Presidenta do Conselho Regional de Psicologia Quarta
Região**

Conselheira Suellen Ananda Fraga

**Vice Presidenta do Conselho Regional de Psicologia
Quarta Região**

Conselheiro Yghor Queiroz Gomes

**Tesoureiro do Conselho Regional de Psicologia Quarta
Região**

Conselheira Evely Najjar Capdeville

**Secretária do Conselho Regional de Psicologia Quarta
Região**